
PORTARIA Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**, usando das atribuições previstas na Lei nº 1.409, de 31 de janeiro de 2025, e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO, as atribuições da Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social previstas no art. 15 e segs. da Lei nº 1.409, de 31 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública Municipal, e determina outras providências”.

CONSIDERANDO que a prestação de serviços extraordinários somente pode ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, na forma do art. 78 da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a quantidade de Secretarias Municipais atendidas pelos motoristas da Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, gerando viagens e demandas aos finais de semana;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar a realização de horas extras em situações excepcionais.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir e regulamentar o regime de plantão dos motoristas que desempenham suas funções na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social nos finais de semana e feriados.

Art. 2º - A escala de trabalho do plantão nos finais de semana e feriados é organizada pelo Departamento de Gerenciamento de Frota, de acordo com os motoristas disponíveis e as necessidades do serviço.

§ 1º - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço, pode a Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social alterar a escala de plantão nos finais de semana e feriados, convocando ou dispensando motoristas, utilizando o meio de comunicação mais eficaz (mensagens de aplicativos de comunicação, ligações telefônicas, entre outros meios).

§ 2º - O motorista que não puder cumprir a escala do plantão nos finais de semana e feriados deve comunicar o Departamento de Gerenciamento de Frota com 24h de antecedência, apresentado a respectiva justificativa de forma escrita, ressalvadas as situações extraordinárias, quando pode apresentar a justificativa posteriormente.

§ 3º - A jornada semanal prevista para o cargo de motorista não será reduzida devido à designação para plantão nos finais de semana e feriados.

§ 4º - A falta injustificada, a apresentação sem condições de trabalho ou o não atendimento ao chamado do Departamento de Gerenciamento de Frota no plantão nos finais de semana e feriados, acarreta abertura de processo administrativo para apuração da responsabilidade funcional do servidor público.

§ 5º - O estabelecimento da escala do plantão nos finais de semana e feriados deve ser, sempre que possível, observado a rotatividade dos motoristas.

Art. 3º - Os motoristas que atuem no regime de plantão nos finais de semana e feriados recebem horas extras e adicional noturno, conforme horários de efetivo trabalho.

§ 1º - A prestação de serviço extraordinário é remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, na forma da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

§ 2º - A prestação de serviço extraordinário não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas mensais.

§ 3º - O adicional noturno é calculado com base nas horas efetivamente trabalhadas no período noturno, compreendido estas entre as 22h de

um dia e 5h do dia seguinte, com hora reduzida para 52min e 30secs., nos termos da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - No regime de plantão nos finais de semana e feriados os motoristas ficam dispensados do registro do ponto eletrônico em decorrência de impossibilidade técnica, visto que o relógio fica no interior do prédio sede da Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura.

Registre-se;

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pinheiral, em 30 de março de 2026.

JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e
Previdência Social - Matr. nº 9.579-3